

NOTA INFORMATIVA Nº 1 / 2011

ASSUNTO: Processamento em Janeiro de 2011 de Despesas de Anos Anteriores

- 1- A partir de 1 de Janeiro do corrente ano o processamento de vencimentos deverá ter em atenção o disposto no art. 19º da Lei nº 55-A/2010, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2011.
- 2- Nesse sentido e atendendo à complexidade daquele artigo foi solicitado, no início do mês de Dezembro, às empresas com software certificado para o processamento de vencimentos, para adaptar os respectivos programas de forma a dar resposta àquele artigo. No entanto, naquela data, não foi indicado às referidas empresas que as “despesas de anos anteriores” deveriam, igualmente, ser incluídas naquelas alterações.
- 3- Quando se verificou que as orientações sobre esta matéria incluíam as “despesas de anos anteriores” já não foi possível, em tempo útil, àquelas empresas introduzir esta alteração nas novas versões daquelas aplicações.
- 4- Deste modo, no corrente mês de Janeiro de 2011 não devem ser processadas “despesas de anos anteriores”, excepto as que se refiram a abonos das classificações económicas relativas a prestações sociais.

Com os melhores cumprimentos,

O Director – Geral

(Edmundo Gomes)

Lisboa, 03 de Janeiro de 2011